

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera o § 2º, do artigo 7º. do substitutivo ao projeto de Lei 630, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os contratos celebrados terão prazo de vigência de vinte e cinco anos, após o início da operação comercial dos empreendimentos de geração, e a energia produzida será remunerada, de acordo com cada fonte, pelo correspondente valor médio de contratação verificado nos leilões previstos no art. 2º.

Sala das Sessões, de 2009

Deputado Paulo Teixeira
PT/SP